



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 25.NOV.99)

I - FACTOS

I.1 - O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados (SNPL) solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que emita "recomendação à RTP para que respeite o quadro legal com que deve conformar-se, designadamente com respeito pelo tratamento pluralista do movimento sindical".

I.2 - Em carta datada de 2 de Agosto de 1999, o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados acusa a RTP-1 de "tratamento discriminatório", alegando que "apenas noticia factos provenientes da FENPROF ou FNE (Centrais Sindicais) omitindo todas as notícias provenientes dos Sindicatos Independentes não filiados nas referidas centrais sindicais, mas bastante representativos da classe dos professores, como é o caso do SNPL".

I.3 - Refere o SPNL que no Telejornal da RTP-1, emitido às 20h do dia 25 de Maio, foi noticiado, "com grande relevo", que uma delegação da FENPROF entregara, nesse dia, ao Presidente da Assembleia da República uma petição a "solicitar a sua atenção para o facto de os professores contratados, pelo Ministério da Educação, não terem direito ao subsídio de desemprego, nem a qualquer benefício social, situação que os coloca em plano de desigualdade com os restantes trabalhadores do país".

I.4 - A comprovar a discriminação de que seria vítima, alega que a RTP não noticiou o envio pelo SNPL de pedido idêntico à Assembleia da República, em 11 de Abril, apesar de a divulgação da iniciativa ter sido repetidamente solicitada. E acrescenta que o SNPL já fora vítima de "idêntico tratamento discriminatório" pela RTP-1 no dia 13 de Setembro de 1998, no Telejornal das 20 horas.

I.5 - "Não podemos aceitar discriminação nem juízos de valor sobre representatividade, por parte da RTP", escreve o SNPL, para aduzir prestes a terminar: "Muito embora se reconheça o legítimo direito à R.T.P. da escolha das notícias a transmitir, em obediência a créditos jornalísticos, não poderá admitir-se que o faça com violação dos princípios constitucionais ou da lei que a rege, pois aí estão consignados os limites pelos quais a R.T.P. deve pautar a sua conduta e fazer as suas opções".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.6 - Solicitado a informar o que tivesse por conveniente, o Director de Informação da RTP, João Grego Esteves, assegurou que a "Direcção de Informação da RTP não pretende, nem pretenderá, discriminar nenhuma instituição da sociedade civil." E acrescentou, mais adiante: "Sublinhamos o reconhecimento por parte do SNPL, "do legítimo direito da RTP da escolha das notícias a transmitir, em obediência a critérios jornalísticos". Foi isso que fizemos. Sem esse critério jornalístico, a informação tornar-se-ia um somatório insustentável de tomadas de posição, por muito legítimas e importantes que possam ser consideradas."

I.7 - O Director de Informação da RTP também remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social cópia da reportagem sobre a entrega da petição da FENPROF ao Presidente da Assembleia da República, o que permitiu apenas comprovar que a audiência e a situação dos professores contratados pelo Ministério da Educação mereceram "grande relevo" no Telejornal.

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do n.ºs. 4 e 6 do art. 38º da Constituição, das alíneas a) e b) do art. 4º da Lei n.º. 21/92, de 14 de Agosto, da alínea e) da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996, a RTP deve respeitar o princípio do tratamento não discriminatório e assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

II.2 - De acordo com a alínea d) do art. 3º da Lei n.º. 43/98, de 6 de Agosto, incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social "salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião". E, por força da alínea e) do mesmo art. 3º, "contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico".

II.3 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social estabeleceu, logo no seu primeiro mandato, que as apreciações sobre quebras do pluralismo, pelos órgãos de comunicação social que a ele estão obrigados ou vinculados, devem, em geral, incidir sobre períodos de tempo alargado. Apreciações casuísticas deverão efectuar-se apenas quando tais situações configurem casos de actuações objectivamente discriminatórias por parte dos meios de informação.

./.

7772



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.4 – Embora a Alta Autoridade para a Comunicação Social tenha competência legal para apreciar violações das obrigações do serviço público de televisão, não está, no caso, habilitada a pronunciar-se sobre a sistémica discriminação de que seriam vítimas o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados e outros sindicatos independentes de professores.

II.5 – Nada prova que a RTP não noticiou a acção do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados em consequência de juízos sobre a representatividade das associações sindicais. É apenas uma suspeita. Na ausência de fundamentação desta acusação, admite-se que a Direcção de Informação da RTP apenas exerceu o legítimo direito de escolha das notícias a transmitir em obediência a critérios jornalísticos, direito que o próprio Sindicato Nacional dos Professores Licenciados reconhece.

III – CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados contra a RTP, por alegado tratamento discriminatório, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou considerá-la improcedente por ausência de prova sobre a alegada violação das obrigações do serviço público de televisão.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Beltrão de Carvalho e abstenção de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Novembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixa do Sindicato Nacional dos Professores
Licenciados contra a RTP)

Abstenho-me porque a Deliberação ficou aquém do que deveria na consagração dos critérios jornalísticos que a RTP utilizou no caso, consagração que poderia e deveria ser explicitada designadamente na Conclusão. Ao concluir como concluiu, a Deliberação parece chegar à improcedência apenas por "ausência de provas" contra o procedimento da RTP, o que é injusto para o operador, relativamente ao qual teria sido preferível assumir com toda a clareza que actuou correctamente, segundo adequados critérios jornalísticos.

Sebastião Lima Rego

25.NOV.99